



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência(s) pública(s) para instrução do Projeto de Lei nº 1675, de 2023, e do Projeto de Lei nº 1079, de 2023, que dispõem sobre o exercício da atividade de Psicopedagogia, com a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Educação;
- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Representante do Ministério Público do Trabalho;
- Representante do Conselho Nacional de Educação;
- Representante da Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp).
- Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- Representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- Representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE).

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, “atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

A lei pode, portanto, definir as qualificações profissionais necessárias ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, mas não pode, em tese, instituir limitações e vedações ao exercício profissional por terceiros.



As proposições condicionam o exercício profissional à inscrição do profissional junto ao órgão fiscalizador competente, e condicionam até mesmo a vigência da lei à instituição do órgão fiscalizador da profissão de psicopedagogo.

Ademais, uma das emendas aprovadas no âmbito da CE do Senado ao Projeto de Lei nº 1675, de 2023, institui uma abusiva reserva de mercado, ao estabelecer, por exemplo, que os psicólogos que tenham concluído especialização em psicopedagogia até a data de publicação da Lei poderão exercer a psicopedagogia subsidiariamente, restando subentendido que os psicólogos que concluam especialização em psicopedagogia após a publicação da Lei não poderão exercer a psicopedagogia – uma área de conhecimento tipicamente multidisciplinar.

Diante do exposto, sugerimos a realização, na CAS, de audiência pública para instrução das proposições, de modo que as polêmicas possam ser superadas a partir do debate com as entidades representativas dos profissionais atingidos.

Sala da Comissão, de .

**Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9320153997>